



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



O Povo do Município de Tocantins, Minas Gerais, através de seus representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 304/2003 de 17 de dezembro de 2003.

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE TOCANTINS PARA O EXERCÍCIO DE 2004”.

Art. 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Tocantins para o exercício de 2004, que estima a receita em R\$ 8.200.000,00 (Oito milhões e duzentos mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º - A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

1.0 – RECEITAS CORRENTES	R\$ 7.902.403,00
1.1 – Receitas Tributária	R\$ 371.405,00
1.2 – Receita de Contribuição Patrimonial	R\$ 548.012,00
1.3 – Receita Patrimonial	R\$ 43.254,00
1.4 – Receita Agropecuária	R\$ 0,00
1.5 – Receita Industrial	R\$ 0,00
1.6 – Receita de Serviços	R\$ 213.653,00
1.7 – Transferências Correntes	R\$ 7.191.455,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	R\$ 390.082,00
2.0 – RECEITAS DE CAPITAL	R\$ 297.577,00
2.1 – Operações de Crédito	R\$ 0,00
2.2 – Alienação de Bens	R\$ 0,00
2.4 – Transferências de Capital	R\$ 297.577,00
2.5 – Outras Receitas de Capital	R\$ 0,00
- Deduções de Receitas	R\$ 0,00
- SOMA RECEITA	R\$ 8.200.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º - As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por Órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

a) DESPESA POR FUNÇÃO:

01 – Legislativa	R\$ 330.000,00
04 – Administração	R\$ 2.118.000,00
06 – Segurança Pública	R\$ 31.000,00
08 – Assistência Social	R\$ 109.000,00
09 – Previdência Social	R\$ 940.000,00
10 – Saúde	R\$ 1.485.000,00
12 – Educação	R\$ 1.537.000,00
13 – Cultura	R\$ 102.000,00
15 – Urbanismo	R\$ 31.000,00
16 – Habitação	R\$ 442.000,00
17 – Saneamento	R\$ 461.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$ 12.000,00
20 – Agricultura	R\$ 148.000,00
24 – Comunicações	R\$ 7.000,00
26 – Transporte	R\$ 446.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
- SOMA	<u>R\$ 8.200.000,00</u>

b) DESPESA POR ÓRGÃOS:

1.1 – Câmara Municipal	R\$ 372.000,00
2.1 – Assessoria de Governo	R\$ 479.000,00
2.2 – Departamento de Administração	R\$ 825.000,00
2.3 – Departamento de Fazenda	R\$ 712.000,00
2.4 – Departamento de Educação e Cultura	R\$ 1.612.000,00
2.5 – Departamento de Saúde Pública	R\$ 1.654.000,00
2.6 – Departamento de Ação Social	R\$ 364.000,00
2.7 – Departamento de Obras e Serviços	R\$ 1.836.000,00
3.1 – F.A P S E M	R\$ 345.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
- SOMA	<u>R\$ 8.200.000,00</u>

c) DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

3.0 – <u>DESPESAS CORRENTES</u>	R\$ 7.359.000,00
3.1 – Despesas de Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 4.116.000,00
3.2 – Outras Despesas Correntes	R\$ 3.243.000,00
4.0 – <u>DESPESAS DE CAPITAL</u>	R\$ 840.000,00
4.4 – Investimentos	R\$ 626.000,00
4.5 – Inversões Financeiras	R\$ 1.000,00
4.6 – Amortização da Dívida	R\$ 213.000,00
- Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
- SOMA	R\$ 8.200.000,00

Art. 4º - A aplicação dos recursos discriminados no art. 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º - Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite definido no artigo 27 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o total do excesso de arrecadação na forma do § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64;
- utilizar o total do superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Boh

§ 1º - Não oneram o limite expressado no *caput* deste artigo, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às despesas com o pagamento da dívida pública municipal, às despesas com precatórios judiciais e as despesas com pessoal e encargos, ficando autorizado à abertura de créditos suplementares até o valor limite autorizado nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS
ESTADO DE MINAS GERAIS



§ 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no art. 165, § 8º da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no exercício de 2004, a partir de 1º de janeiro.

Prefeitura Municipal de Tocantins, 17 de dezembro de 2003.

Pe. Fábio de Paiva Gardoni
Prefeito Municipal